



**SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 77/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 26 de outubro de 2022

*Projeto de Lei nº 258/2022*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 77/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, à Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense - ASTAP, o imóvel situado no Porto das Balsas, onde funcionava o Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no Município de Neópolis/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Manoel Pinto Dantas Neto*  
*Superintendente Especial de Atos Legislativos*

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 26/10/2022  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

*Márcia Cardoso Silva*  
Chefe de Gabinete/SGM



## MENSAGEM Nº 77/2022

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 258/2022**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, à Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense - ASTAP, o imóvel situado no Porto das Balsas, onde funcionava o Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no Município de Neópolis/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual*



## MENSAGEM Nº 77 (2022)

*a doar, à Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense - ASTAP, o imóvel situado no Porto das Balsas, onde funcionava o Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no Município de Neópolis/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que o Projeto de Lei ora apresentado tem como objeto a doação de um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe à Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense – ASTAP, destinado à implementação das atividades do Centro Regional Especializado em Reabilitação e Medicina Integrativa do Baixo São Francisco.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 77 / 2022

O imóvel que se busca doar corresponde a uma área total de 625m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no Porto das Balsas, onde funcionava o Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no Município de Neópolis/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Neópolis/SE, sob a Matrícula nº 5.346 – Livro Registro Geral nº 2-H.

Nesse toar, é injuntivo esclarecer que a Proposta Legislativa em apreço foi elaborada em atenção ao processo administrativo nº 948/2022 – DOA.BEM.IMOV-SEAD, oriundo da Secretaria de Estado da Administração, onde se relata a necessidade da doação do imóvel para a Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense – ASTAP, com a finalidade de implementar as atividades do Centro Regional Especializado em Reabilitação e Medicina Integrativa do Baixo São Francisco.

Por meio da doação que se pretende autorização nesta Propositura, o Governo de Sergipe visa fomentar a prestação de atividades relacionadas à saúde, através da implantação do Centro Regional de Reabilitação e Medicina Integrativa do Baixo São Francisco.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 77 | 2022

Nesse contexto, sabe-se que a Constituição Federal elenca o direito à saúde no rol dos direitos sociais, direitos esses que devem ser garantidos à população pelo Poder Público.

Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado de Sergipe aduz em seu artigo 192 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e ambientais que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o artigo 193, inciso I também da Constituição do Estado estabelece que a execução das ações e serviços de saúde será feita diretamente pelo poder público e, quando necessário, com a participação complementar do setor privado.

Assim sendo, a Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense, instituição privada, sem fins lucrativos que tem entre seus objetivos estimular e apoiar ações de caráter produtivo, melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da comunidade, bem como contribuir para a organização de movimentos voltados para a área de saúde, o que auxiliará o Estado de Sergipe no seu dever constitucional de garantir o direito fundamental à saúde.



## MENSAGEM Nº 77/2022

Dessa forma, a alocação do ativo patrimonial do Estado de Sergipe, por meio de doação para a mencionada entidade, se justifica pelo caráter complementar da prestação do serviço de saúde e pelo potencial impacto da atuação na região do Baixo São Francisco.

Como se vê, resta demonstrada a finalidade pública sobre a qual se fundamenta a Proposta Legislativa em pauta, de modo que sua aprovação possibilitará melhorias na qualidade de vida através dos serviços de saúde que serão prestados, assim, garantindo o bem-estar dos seus habitantes.

Com efeito, sendo o imóvel em referência bem imóvel de propriedade do Estado, a doação somente poderá ser feita se previamente autorizada por essa digna Assembleia Legislativa, conforme está previsto no art. 47, “caput” e seu inciso XXI, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/90, de 22 de março de 1990.

É importante pontuar, ainda, que o Projeto ora apresentado contém **cláusula de reversão**, de forma que o desvio da finalidade a que se propõe a doação ou a inexecução dos propostos acordados, causa a reversão do negócio jurídico, com o regresso do imóvel ao patrimônio do Estado de Sergipe. Tal cláusula visa garantir a preservação do interesse público e evitar que o imóvel permaneça sem produzir os esperados efeitos benéficos à sociedade.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 77/2022

Ressalte-se, por fim, que a apresentação do Projeto de Lei em apreço está respaldada no **Parecer nº 3597/2022**, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 26 de Outubro de 2022.

*BELIVALDO CHAGAS SILVA*  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 258 (2022)**

**DE DE DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, à Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense - ASTAP, o imóvel situado no Porto das Balsas, onde funcionava o Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no Município de Neópolis/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, à Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense - ASTAP, o imóvel situado no Porto das Balsas, onde funcionava o Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no Município de Neópolis/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Neópolis/SE, sob a Matrícula nº 5.346 - Livro Registro Geral nº 2-H, de propriedade do Estado de Sergipe, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

**Art. 2º** A destinação do bem a ser doado, de que trata esta Lei, é a implementação das atividades do Centro Regional Especializado em Reabilitação e Medicina Integrativa do Baixo São Francisco, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

**Parágrafo único.** Feita a doação, este bem somente poderá vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, se ocorrer desvio na utilização ou em caso de extinção da entidade, o bem deverá ser revertido ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº 258 | 2022**

**DE DE DE 2022**

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio de sua Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover, em conjunto com a Associação dos Trabalhadores Artesanais Passagense - ASTAP, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.